

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 28392835/2026 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 10 de fevereiro de 2026.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27233551/2025/PMJ

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, NA MODALIDADE FMIC, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL QUE OBJETIVEM PROJETOS CULTURAIS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.

RECORRENTE: ALEXANDRE SCHMITT

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto **intempestivamente** por **ALEXANDRE SCHMITT**, em 30 de janeiro de 2026, solicitando a revisão da decisão de inabilitação, baseada sob a decisão que declarou a entidade inabilitada.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, foram descumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que o Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face do julgamento da habilitação, após o término do prazo concedido, isto é, conforme constante na "[Ata de Julgamento \(28217097\)](#)", publicada no site do Município de Joinville.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões (28265740).

III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de outubro de 2025 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, na modalidade FMIC, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, com fulcro na Lei Municipal nº 5.372/2005, Decreto Municipal nº 49.237/2022, subsidiariamente a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 68.355/2025](#), Portaria nº 114/2025 (26391492), Portaria nº 605/2025 (27776379), Portaria nº 111/2025/SECULT (26364300) e Instrução Normativa nº [33/2024](#), do Tribunal de Contas do Estado (SC).

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 12 de dezembro de 2025, sendo que no dia 17 de dezembro de 2025 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento (27887852) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 17 de dezembro de 2025.

Em 27 de janeiro de 2026 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento (28217097) publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 27 de janeiro de 2026.

Inconformado com o julgamento que inabilitou a sua proposta, interpôs **intempestivamente** o presente recurso administrativo (28263832).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (28265740), sem manifestação dos demais participantes.

IV - DAS RAZÕES DO RECORRENTE

O Recorrente dispõe em suas razões recursais que, segundo a Ata de Julgamento, o seu projeto foi inabilitado por ausência da Certidão Negativa de Débitos Federais. Entretanto a falha foi corrigida assim que foram notificados sobre a falta do documento, providenciaram e enviaram a Certidão Negativa de Débitos Federais via autosserviço em 14 de janeiro de 2026.

Ressalta, que ainda que o documento que anexou comprova que está totalmente regular com as obrigações federais. Não havendo, portanto, nenhum impedimento real para a participação do projeto.

Por fim, com base nos argumentos apresentados, pede que a Comissão reconsidere a decisão de inabilitação e habilite o projeto, já que o documento exigido (Certidão Negativa de Débitos Federais) foi devidamente apresentado e anexado a este recurso.

V - DO MÉRITO

Inicialmente, ressalta-se que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público guardam estrita consonância com a legislação vigente, pautando-se pela observância irrestrita aos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente os da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Tais preceitos encontram-se expressamente dispostos no Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como dos dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

A fase habilitatória consolidou-se na Ata de Julgamento SEI nº 28217097, de 27 de janeiro de 2026, ato que formalizou a inabilitação da Recorrente por descumprimento ao item 4.1.7 do Edital (ausência de Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União).

Ressalte-se que, diante da impossibilidade de emissão do documento por esta Comissão, foi aberta diligência em 07 de janeiro de 2026, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização. Contudo, o Recorrente protocolou o documento apenas em 14 de janeiro de 2026, restando caracterizada a extemporaneidade.

Ademais, quanto à admissibilidade recursal, observa-se que o prazo de 03 (três) dias úteis iniciou-se em 27 de janeiro de 2026, encerrando-se em 29 de janeiro de 2026. A peça recursal, todavia, foi apresentada apenas em 30 de janeiro de 2026.

Diante da manifesta **intempestividade**, esta Comissão opina pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso. Por conseguinte, ante a ocorrência da preclusão e a inobservância dos prazos editalícios, mantém-se a decisão de inabilitação proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se por **NÃO CONHECER** o recurso interposto por **ALEXANDRE SCHMITT**, referente ao Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Andrea Cristina Leitholdt
Presidente da Comissão

Felipe Monteiro Barbosa
Membro da Comissão

João Paulo Campos
Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **NÃO CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pelo Recorrente **ALEXANDRE SCHMITT**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Monteiro Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/03/2026, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/03/2026, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28392835** e o código CRC **0653C4F6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.189706-9

28392835v36